



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000494.00-8

Objeto: CONTRATAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE NOME DE DOMÍNIO SOB O “.BR”, POR INTERMÉDIO DO REGISTRO.br, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio.

Base Legal: inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Contratado(a): NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

CNPJ: 05.506.560/0001-36

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2026/000494.00-8

O Setor de Licitações e Contratos, consoante autorização presente no processo 2026/000494.00-8 da autoridade competente, iniciou o presente processo administrativo para contratação de serviços de registro, manutenção e renovação de nome de domínio sob o “.br”, por intermédio do Registro.br, para atender às necessidades do Conselho Federal de Biologia.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da atribuição conferida ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br para execução do registro de nomes de domínio e administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível correspondente ao Brasil.

A contratação encontra respaldo, ainda, na Resolução CGI.br nº 001/2005, que atribui ao NIC.br a execução do registro de nomes de domínio, a alocação de endereços IP e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível. O art. 2º da mesma Resolução estabelece que cabe ao NIC.br efetuar o registro e o cancelamento dos nomes de domínio de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CGI.br nº 002/2005.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Biologia necessita manter ativo e regular seu nome de domínio sob o “.br”, utilizado para identificação e funcionamento de seus serviços e canais institucionais na internet, garantindo a continuidade do acesso aos seus sistemas, páginas eletrônicas, serviços digitais e demais recursos vinculados ao respectivo endereço eletrônico.

A manutenção do domínio institucional é indispensável para assegurar a disponibilidade e a continuidade dos serviços eletrônicos prestados pelo CFBio, bem como para preservar sua identidade institucional no ambiente digital, evitando a expiração do registro e os consequentes riscos de indisponibilidade ou perda do respectivo nome de domínio.

Nesse sentido, a Resolução CGI.br nº 001/2005 atribuiu expressamente ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br a execução do registro de nomes de domínio e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível correspondente ao Brasil. A mesma norma dispõe que cabe ao



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



NIC.br efetuar o registro e o cancelamento dos nomes de domínio, segundo as regras estabelecidas na Resolução CGI.br nº 002/2005.

Dessa forma, para que o CFBio possa manter regularmente seu nome de domínio sob o “.br”, faz-se necessária a contratação dos serviços prestados pelo NIC.br, operacionalizados por meio do Registro.br.

RAZÕES DA ESCOLHA

A contratação recai sob o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br, associação civil sem fins lucrativos responsável, por meio do Registro.br, pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínio que utilizam o “.br”.

A escolha da entidade decorre diretamente das atribuições que lhe foram conferidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br. Nos termos do art. 1º da Resolução CGI.br nº 001/2005, compete ao NIC.br a execução do registro de nomes de domínio e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível, enquanto o art. 2º determina que caberá à entidade efetuar o registro e o cancelamento dos nomes de domínio de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CGI.br nº 002/2005.

Desse modo, verifica-se que o NIC.br é a entidade oficialmente incumbida da execução e administração do sistema de registro de nomes de domínio sob o “.br”, sendo o Registro.br o departamento responsável pela operacionalização desses serviços. Consequentemente, a contratação direta do NIC.br mostra-se adequada ao atendimento da necessidade do CFBio, restando caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação do operador oficial do serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação será de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), correspondente à renovação do domínio institucional pelo período de 10 (dez) anos, conforme os valores estabelecidos pelo NIC.br para os serviços de registro e manutenção de nomes de domínio sob o “.br”.

A Resolução CGI.br nº 001/2005, em seu art. 3º, estabelece que, pela execução das atribuições relativas ao registro de nomes de domínio, serão cobrados pelo NIC.br valores compatíveis com os vigentes internacionalmente, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br.

Ademais, conforme pesquisa de preços acostada ao processo, verificou-se que o valor proposto para a renovação do domínio pelo período de 10 (dez) anos encontra-se compatível com os preços aplicáveis ao serviço e se mostra vantajoso para a Administração, especialmente considerando a contratação por período prolongado, que assegura a continuidade do domínio institucional e reduz a necessidade de sucessivas renovações durante sua vigência.

Desse modo, considerando a pesquisa de preços realizada e juntada aos autos, bem como o fato de que o valor de R\$ 364,00 para o período de 10 (dez) anos é previamente estabelecido pelo NIC.br e aplicado de forma padronizada aos usuários do serviço, sem negociação individual em razão do contratante, entende-se demonstrada a compatibilidade, a razoabilidade e a vantajosidade do preço a ser pago pelo Conselho Federal de Biologia.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente

MATHEUS PAULO DE LIMA

Data: 25/08/2026 22:50:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos